



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Departamento de Física
Tel.: (041) 361-3092
Fax.: (041) 361-3418
E-mail: depart@fisica.ufpr.br

REQUERIMENTO

NOME: _____

REGISTRO ACADÊMICO: GRR _____ CURSO: _____

E-MAIL: _____ Telefone: () _____

REQUER

() VISTAS DA PROVA () 2ª CHAMADA DA PROVA: () 1ª () 2ª () 3ª

DISCIPLINA: _____ CÓDIGO: CF _____

DATA DA PROVA: ___/___/___ PROFESSOR (A): _____

Motivo: _____

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Aluno

Nº Protocolo ____/____

Recebido na Secretaria do DFIS

Nº Protocolo ____/____

Em: ____ / ____ / ____

Assinatura DFIS

RESOLUÇÃO 37/97 - SEÇÃO V

Da Segunda Chamada

Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
- doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;
- luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;
- convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;
- viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada.
- participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução.

§ 2º - O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.

§ 3º - Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.